



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº 00875 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 146/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005.2020 - AVISO DE RESULTADO FINAL
- AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 146/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU,
BAHIA, NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE
DO CORONAVÍRUS.**

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, bem como as peculiaridades locais,

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo Novo Coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados em nosso município, bem como o elevado número de jovens aglomerando nas praças públicas, durante e após o horário de funcionamento dos bares,

O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem vigentes os decretos municipais nº 026 de 17 de março de 2020 (institui o COESP), nº 031 de 21 de março de 2020 (suspensão de eventos), nº 034 de 29 de março de 2020 (abertura das agências bancárias), nº 037 de 31 de março de 2020 (permite funcionamento das casas lotéricas e correspondentes bancários), nº 053 de 03 de maio de 2020 (dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras), nº 061 de 21 de maio

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

de 2020 (dispõe sobre nova formação do COESP), com algumas alterações regulamentadas por esse Decreto.

TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º. Até o dia 31 de dezembro de 2020, das 22h às 05h, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde em casos de comprovada emergência ou situações em que fique comprovada a urgência e/ou necessidade.

§ 2º. A restrição prevista neste artigo também não se aplica aos trabalhadores dos serviços de delivery, que poderão realizar suas entregas, desde que relacionadas às farmácias e setores de alimentação.

FESTAS

Art. 3º. Até o dia 31 de dezembro de 2020, fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes.

COMÉRCIO

Art. 4º. Fica autorizado, de segunda a sábado, das 5h às 20h, o funcionamento dos serviços essenciais, e, das 8h às 18h, o funcionamento dos serviços não essenciais, desde que observados os seguintes termos:

§1º. As portas dos comércios deverão ser fechadas pontualmente no horário determinado e os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora.

§2º. Os proprietários e funcionários de mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, devem orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa.

§3º. Os comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, obrigatoriamente farão uso de máscara, garantindo um afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos, e poderão comercializar seus produtos até às 22h.

§4º. É de responsabilidade de todos os comerciantes:

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

I. Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados).

II. Impedir que estejam, ao mesmo tempo, mais do que 15 (quinze) pessoas, contando com os seus funcionários, dentro do estabelecimento comercial, mesmo que após a realização do cálculo previsto no inciso anterior, o comerciante constate que o espaço físico do seu estabelecimento comercial comportaria mais do que 15 (quinze) pessoas.

III. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio.

IV. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra.

V. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando.

VI. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool em gel.

VII. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento.

RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 5º. Fica permitido, o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, até às 22h, com a capacidade reduzida, garantindo um afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, obedecendo as seguintes medidas:

I. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;

II. Não poderão ser realizados eventos de reabertura;

III. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;

IV. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

V. É obrigatória a substituição ou higienização das toalhas de mesa após cada atendimento;

VI. Deve ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

VII. Devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;

VIII. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;

IX. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição;

X. Fica proibida a execução de música ao vivo e, havendo música ambiente, a intensidade máxima do som não poderá ultrapassar 35 decibéis (dB);

BARES

Art. 6º. Fica permitido, o funcionamento dos bares, os quais devem respeitar as seguintes medidas:

I. Horário de funcionamento até às 20h;

II. Utilização somente de copos descartáveis;

III. Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

IV. Intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento e efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada utilização;

V. Disponibilizar para os clientes pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha;

VI. Disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

VII. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

HOTÉIS

Art. 7º. Os hotéis, pousadas e afins devem funcionar somente com 50% da sua capacidade de hospedagem, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§1º. Devem aferir a temperatura de todos os hóspedes e informar imediatamente às autoridades sanitárias sobre aqueles que apresentarem sintomas gripais.

CLÍNICAS MÉDICAS E OUTROS

Art. 8º. As clínicas radiológicas, de assistência médica e hospitalar, assim como os consultórios odontológicos e laboratórios, somente devem funcionar para atender aos casos de urgência, emergência e tratamentos continuados que necessitem de atendimento pessoal, adiando todos os procedimentos eletivos, sendo permitido, excepcionalmente, o funcionamento a partir das 7h, com encerramento das atividades, impreterivelmente, às 18h, de segunda a sábado, desde que observados os seguintes termos:

I. Ao atender os pacientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);

II. Maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

III. Adiamento de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;

IV. Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

V. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

Art. 9º. As clínicas veterinárias, deverão reorganizar seus processos de atendimento para atender por hora marcada, evitando que as pessoas se aglomerem nas salas de recepção, devendo observar os seguintes termos:

§1º. Ao atender os clientes, donos dos animais de estimação, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§2º. Maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§3º. Solicitar que os clientes, donos dos animais de estimação, que estejam com sintomatologia de síndromes gripais, não se dirijam até os consultórios;

§4º. Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§5º. O disposto no caput desse artigo não se aplica as hipóteses de urgência e emergência;

CENTROS DE PILATES E FISIOTERAPIA

Art. 10. Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento dos centros de pilates e fisioterapia, até às 18h, de segunda a sábado, desde que para atendimento de pessoas que necessitem de tratamento continuado, e, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, por hora marcada, e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 11. Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, a partir das 5h, devendo encerrar as atividades, impreterivelmente, às 22h, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º. Somente deve ser permitida a entrada de clientes após a verificação da temperatura com termômetro do tipo eletrônico à distância;

§2º. Todos os instrutores e funcionários dos estabelecimentos descritos acima devem utilizar máscaras e luvas, sendo recomendado aos alunos que também façam o uso de máscaras durante o treinamento;

§3º. É de responsabilidade dos proprietários e respectivos funcionários e colaboradores a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool 70% (setenta por cento);

§4º. O limite máximo de ocupação das academias será de 1 cliente a cada 6m²;

BARBEARIAS, SALÕES E SIMILARES

Art. 12. Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento dos centros de estética e beleza, barbearias, salões e similares, até às 18h, de segunda a sábado, desde que com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§1º. Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

§2º. Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais.

§3º. Devem adiar o atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais.

§4º. Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros.

§5º. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

EMIÇÃO SONORA

Art. 13. Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos e quaisquer estabelecimentos particulares, com exceção das atividades de utilidade pública e da propaganda volante (carros de som), que poderão funcionar das 8h até às 18h, de segunda a sábado.

§1º. O não cumprimento do disposto no artigo 13 deste decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 14. Fica permitido a abertura das Igrejas e Templos religiosos para realização de missas e cultos.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso impedir que estejam, ao mesmo tempo, mais do que 50 (cinquenta) pessoas ou 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de ocupação, o que for maior, mesmo que ao realizar o cálculo previsto no parágrafo único, o responsável observe que o espaço físico da Igreja/Templo

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

comportaria mais do que 50 (cinquenta) pessoas ou 20% da capacidade máxima de ocupação;

II. O horário para realização das missas e cultos não poderá ultrapassar às 22h;

III. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;

IV. Nos acessos, deverão ser evitadas catracas, borboletas ou assemelhados;

V. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;

VI. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

VII. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

VIII. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

IX. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

X. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;

XI. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída;

XII. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XIII. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

OBRAS E INTERVENÇÕES EM IMÓVEIS

Art. 15. Ficam permitidas as obras e intervenções em imóveis desde que respeitadas as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);

§1º. Os proprietários dos imóveis onde estão ocorrendo as obras são responsáveis por disponibilizar os meios de higienização dos profissionais que estão trabalhando na obra e fiscalizar o distanciamento social entre eles;

§2º. As obras e intervenções, particulares ou públicas, poderão seguir com as atividades até às 18h.

ISOLAMENTO DOMICILIAR

Art. 16. Todas as pessoas que apresentem febre, tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, deverão ficar em isolamento e avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Atendimento no número (74) 9 9952 0834.

§1º. Pessoas advindas de outros locais que venham para a prestação de serviço essencial ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), somente poderão atuar em suas respectivas funções após a avaliação e posterior autorização da vigilância epidemiológica do município.

§2º. O descumprimento das medidas de isolamento domiciliar poderá resultar na aplicação de multa de até 01 (um) salário mínimo, e/ou condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, podendo ser indiciada por crime contra a saúde pública pelo fato de infringir determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

ATIVIDADES DESPORTIVAS

Art. 17. Fica autorizado o retorno de todas as atividades desportivas, desde que seguindo as seguintes recomendações:

- I.** Fica proibida a realização de torneios e campeonatos;
- II.** Os organizadores deverão disponibilizar álcool gel 70% para todos os profissionais e atletas;
- III.** Não será permitido o uso de vestiários. Cada atleta deverá se trocar em suas respectivas residências;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

IV. Não será permitido contato entre os atletas, com exceção dos inerentes à prática esportiva;

V. Deverá haver reposição hídrica com recipientes individuais;

VI. Crianças (assim considerados os menores de 12 anos) e pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas, não deverão participar dos jogos ou outras atividades em campo/quadra;

VII. Somente os atletas em campo/quadra terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual no tempo de jogo;

VIII. Ao término das atividades fica proibido reuniões, resenhas ou qualquer tipo de aglomeração, devendo cada atleta se deslocar para sua residência;

IX. Atletas que não estejam em campo/quadra, deverão ocupar os espaços respeitando o distanciamento social e com obrigatoriamente com o uso de máscaras;

X. Caso algum atleta apresente sintomas gripais, o mesmo deverá comunicar ao organizador do evento, a fim de que, o mesmo seja afastado;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O comerciante que descumprir este ou qualquer outro decreto vigente poderá ser penalizado administrativamente, com aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

Art. 19. Também será penalizado nos moldes do art. 18 o comerciante quando for comprovada a negligência com seus funcionários que estejam com sintomas do COVID-19, bem como pela omissão da informação de suspeita ou caso positivo de seus colaboradores.

Art. 20. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19, poderão abordar as pessoas que transitam pelas ruas para orientá-las a ficar em casa, e autuar em casos de cometimento de infrações, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado para realizar dispersões e aglomerações e para fazer cumprir as regras previstas neste Decreto e demais previstas no ordenamento jurídico.

Art. 21. Em caso de descumprimento das medidas previstas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas e crimes previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 129, § 1, II; 131; 132; 267; 268 e 330 do Código Penal e Art. 3º, VI, da Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951.

Art. 22. Aquele que obstar, dificultar, retardar, burlar ou causar qualquer tipo de embaraço a atuação dos agentes de fiscalização sanitária responderá por infração sanitária, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, observadas as regras contidas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, **revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. 21 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

O Município de Morro do Chapéu/Ba comunica aos interessados o resultado final do Pregão Presencial supra, que trata da Execução de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, e de origem dos serviços de saúde no Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. **1º LUGAR: CLIM COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ nº 10.546.689/0001-59) - Valor Mensal: R\$ 425.929,07. Autos para vista no Setor de Licitações, Av. Dias Coelho, nº 188, Centro, Setor de Licitações, Prefeitura do Município de Morro do Chapéu – Ba. Não havendo recursos, o Processo Administrativo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para homologação e adjudicação. Anselmo Luiz Goes da Silva– Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE RESULTADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

	PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO
O	REDE ABERTA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE CAMAÇARI	HABILITADA

Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação e sob determinação da Equipe Técnica da Secretária de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, relação do habilitado a Chamada Pública supra, que objetiva o contratação de Organização Social para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte I (Portaria 10/2017), no município de Morro do Chapéu BA conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades serviços de saúde e demais obrigações, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. David Monteiro Reis da Silva – Presidente da CPL.